

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.304, DE 2020

Institui normas gerais relativas à atividade de MOTO HABILIDADES, equiparando-o a atleta profissional e dá outras providências

Autora: Deputada MAGDA MOFATTO

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.304, de 2020, de autoria da nobre deputada Magda Mofatto tem o objetivo de instituir “normas gerais relativas à atividade de MOTO HABILIDADES” tornando-a equiparável a atividade de atleta profissional.

Apresentada em 17/12/2020, a proposta foi encaminhada à Comissão de Esporte nos termos do 24 Art. 24 II RICD, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – art. 54 RICD.

É proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Na CESPO fui designado para relator em 25/5/2012.

Não foram apresentadas emendas no prazo estipulado para este objetivo.

É o **Relatório**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217775622900>

* C D 2 1 7 7 7 5 6 2 2 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

É bastante oportuna a iniciativa da nobre colega Deputada Magda Mofatto de chamar a atenção para os méritos das práticas desportivas que envolvem múltiplas habilidades na condução performática de motocicletas.

Aqui não se trata apenas de corridas de motos, sejam estas em pistas ou *off road*. Conforme a mesma argumenta em sua justificação à proposta, são atividades que se desenvolveram no âmago do cumprimento diário das atividades profissionais de policiamento com motos.

Conforme relata a proponente em sua justificação ao PL a respeito da prática de Moto habilidades como esporte:

O seu surgimento deu-se na América do norte como uma das maneiras de melhorar o treinamento dos policiais. Nos últimos 40 anos tem sido a criação de competições e seminários de policiais sobre motos, ou como são carinhosamente conhecidos; rodeios

Assim, o esporte surgiu a partir de encontros de congaçamento e troca de experiências de policiais americanos, e em seguida, canadenses, em relação às manobras e performances com suas motos, sob o risco e o stress adicionais de uma atividade perigosa.

Uma breve visita ao site de internet da NAMOA (*North American Motor Officers Association*) indica que seus membros são ainda policiais tanto da ativa quanto da reserva. Mas é crescente o interesse de policiais de outros países e de pessoas não vinculadas profissionalmente a atividade policial.

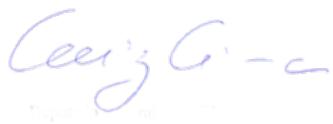
São frequentes as exibições de habilidades com motocicletas que atraem grande número de espectadores e crescente o interesse pelas mesmas.

Por esta razão, reconhecemos a importância da iniciativa e, no que toca à competência dessa comissão, que é avaliar o mérito da perspectiva desportiva, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.034/2020.



CD217775622900*

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2021-10050



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217775622900>



* C D 2 1 7 7 7 5 6 2 2 9 0 0 *